



18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.9.3. Os danos que dela provierem para o contratante;

18.9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2024, sob a seguinte classificação orçamentaria.



01.01.1.31.1110.1.002.4.4.90.52 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos
Ficha Orçamentária: 2 – Fonte do Recurso: 100

01.01.1.31.1110.2.001.4.4.90.52 – Manutenção da Câmara Municipal
Ficha Orçamentária: 20 – Fonte do Recurso: 100

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões.

20.3. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás, no horário de expediente.

20.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

20.5. Fica assegurado à autoridade superior da Câmara Municipal de Montes Claros, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

20.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



20.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.16. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Básico: Especificações dos Objetos;

Anexo III – Planilha Orçamentária;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

Anexo VI – Modelo para apresentação da proposta;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

20.17. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <https://www.montesclarosdegoias.go.leg.br> no link licitações.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/GO, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros de Goiás, 29 de abril de 2024.

RICARDO RAMOS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros de Goiás

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente pregão presencial tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição e instalação de móveis planejados na nova sede da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás**, em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Câmara Municipal de Montes Claros.

2. JUSTIFICATIVA



2.1. Justifica-se a necessidade da presente contratação em virtude da construção do novo prédio sede do Poder Legislativo do Município de Montes Claros, cujas obras já terminaram. São necessários os móveis para melhor atender os trabalhos legislativos, bem como melhor recepcionar os cidadãos que quiserem participar das sessões ordinárias e extraordinárias ou mesmo buscarem atendimento junto a seus representantes eleitos. Outrossim, o embelezamento do prédio público torna a imagem do Poder Legislativo mais positiva junto à população, que terá maior confiança no cumprimento das funções dos vereadores.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

3.1. A contratação será para a aquisição dos móveis na forma descrita nos projetos básicos de arquitetura, estrutura, estudos e desenhos técnicos, projetos complementares de arquitetura e engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e conforme necessidade da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

3.2. Os objetos deverão ser executados compatíveis com todos os documentos e arquivos disponibilizados pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

4. COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS PRODUTOS

4.1. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, materiais, mão-de-obra, equipamentos e todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de responsabilidade do contratado.

5. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

5.1. O valor estimado da aquisição e instalação é de R\$ 737.454,66 (setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), aferido em pesquisa de mercado com três orçamentos, haja vista a impossibilidade de que outra contratação de móveis planejados tenha sido idêntica à da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As dotações orçamentárias para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2024, sob a seguinte classificação orçamentaria.

01.01.1.31.1110.1.002.4.4.90.52 – Aquisição de Mobiliário e Equipamentos
Ficha Orçamentária: 2 – Fonte do Recurso: 100

01.01.1.31.1110.2.001.4.4.90.52 – Manutenção da Câmara Municipal
Ficha Orçamentária: 20 – Fonte do Recurso: 100

6.2. Os pagamentos referentes às etapas de execução do contrato poderão ser realizados de acordo com as medições, ou seja, acompanhadas pelo o cronograma elaborado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação do Boletim de Medição e o protocolo da referida nota fiscal na Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.



7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. Conhecido o resultado final do presente certame, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2. Os produtos deverão ser instalados e entregues no local designado em projeto e atestados pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás ou onde esta determinar.

7.3. Os objetos deverão ser fornecidos e encerrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento.

7.3.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez a critério da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e consequente publicação e perdurará por 60 (sessenta) dias após, que é o prazo de instalação dos móveis, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e alterado nos termos do art. 124, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto do presente contrato com absoluta diligência e perfeição;

9.2. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos objetos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

9.3. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

9.4. Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

9.5. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, observando-se ainda, o §1º do referido artigo;

9.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do constante do item anterior, ou da própria execução dos objetos contratados;

9.7. Será de inteira responsabilidade de a Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás no ambiente onde será executado o objeto contratual, conforme portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho;

9.8. A contratada se responsabilizará pelos danos causados nas propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto licitado, devendo tais serviços ser executados, sem ônus para a Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

9.9. É responsabilidade da CONTRATADA o transporte de todo material até ao local da instalação, sem custos adicionais;

9.10. Os questionamentos e esclarecimentos referentes ao projeto, quando da sua execução, deverão ser solicitados formalmente através do responsável Técnico, ao



responsável pela fiscalização da execução do contrato, designado pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

9.11. Fornecer as Notas fiscais de seus fornecedores à Câmara Municipal de Montes Claros, com o fim de verificar se os materiais a ser utilizado na execução do contrato são os mesmos constante na Planilha Orçamentária, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual, sem prejuízos de eventuais ressarcimento à Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar a área competente para o execução do contrato, conforme obrigações exigidas no Edital.

10.2. Estipular o pagamento no prazo estipulado no ato convocatório.

10.3. Cumprir fielmente as condições constantes no Edital e seus anexos.

11. DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA

11.1. Consoante do artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, à Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

12. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente pela Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás em sua sede, conforme termo de recebimento definitivo emitido pela licitante contratada, e atestado pelo mesmo.



ANEXO II
PROJETO BÁSICO: ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

ANEXO AO SITE

PLANTA BAIXA
PROJETO 3D



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO AO SITE



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Sr^a. Pregoeira da Câmara Municipal de Montes Claros de Goiás PREGÃO PRESENCIAL PRESENCIAL N.º 001/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo). , inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a)....., inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na (endereço completo) no uso de suas atribuições legais:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço ... (endereço completo) ...
7. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
8. Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.
9. Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
10. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
11. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição